

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 094/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Max de Souza Rocha, Chofer Legislativo, mat.: 22, lotado no Setor Administrativo, a partir de 01 a 10 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo de 14 de abril de 2020 a 13 de abril de, conforme Processo Administrativo nº 416/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Presidente

PORTARIA Nº 095/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Paternidade ao Senhor William da Silva, Assessor Parlamentar, matrícula nº 2021030, a partir de 01 a 30 de julho de 2021, de acordo com o Artigo 92 da Lei Complementar nº 066/2019, conforme solicitação no Processo nº 728/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Presidente

PORTARIA Nº 096/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade a Senhora Grace Kelly Ribeiro, Assessora Administrativa, matrícula nº 2021026, a partir de 01 de julho de 2021, de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar nº 066/2019, conforme solicitação no Processo nº 735/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 07 de julho de 2021.

Vanderlan Moraes da Hora
Presidente

INDICAÇÃO Nº 299/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que designe, preferencialmente, servidores públicos efetivos como fiscais dos contratos administrativos em que o Município de Rio das Ostras se encontra como parte ou de alguma forma envolvido.**

Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados

Apesar de a Lei nº 8.666/93 não dispor expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo, infere-se que, pela natureza das atribuições do fiscal, é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente. Ademais, o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será o responsável pelo recebimento do objeto contratual (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

Logo, com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo precário com o Poder Público, inclusive para se evitar trocas constantes entre o servidor responsável pela fiscalização de um contrato em si e os que no caso de servidor comissionado não há garantias efetivas acerca da fiscalização.

Evidente que, numa situação de necessidade ou de notório conhecimento específico, poderia aquele que tem vínculo precário com a Administração sejam designados como fiscais de contratos administrativos, mas primeiro deve-se procurar dentro do quadro de servidores efetivos a pessoa capacitada para exercer esta função preferencialmente.

Para que se tenha uma ideia da razoabilidade desta indicação, o e. Tribunal de Contas de Rondônia, ao regulamentar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, estipulou que a fiscalização dos mesmos deve ser atribuída a servidor efetivo e, excepcionalmente, a ocupante de cargo em comissão, exatamente como se propõe aqui.

Para o Tribunal de Contas da União, os gestores devem evitar de designar servidores comissionados para exercerem a função de fiscal dos contratos quando estes pratiquem atos de gestão sobre o contrato ou sejam beneficiados por estes atos, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

Haveria uma preferência dos servidores públicos efetivos com capacidade técnica e conhecimento integrantes do quadro público municipal para exercerem a função de fiscal de contratos administrativos, sendo excepcional a designação de servidores públicos comissionados e contratados para tanto.

A implementação da preferência ora sugerida poderá se dar por meio de implementação ou alteração legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou outro ato normativo inferior que entenda adequado e eficaz.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 303/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que implemente, por meio de fomento adequado, inclusive por eventual concessão de benefícios fiscais ou similares, a reserva de percentual às mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas privadas que prestam serviços ao Poder Público municipal.**

Justificativa

A presente medida tem por objetivo criar medidas cada vez mais acolhedoras do Poder Público à mulher vítima de violência doméstica, concretizando de fato as diretrizes constitucionais e a proteção estatal prevista na Lei Federal 11.340/2006.

Com a reserva de um pequeno percentual de vagas destinado às mulheres vítimas que foram vítimas de violência doméstica dentre as várias empresas particulares que possuem contratos com o Município de Rio das Ostras já se permite um ingresso imediato destas mulheres no mercado de trabalho, garantindo-se uma liberdade física, psíquica e até econômica em relação ao seu agressor.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 312/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que implemente e oriente, por meio de fomento adequado, a substituição dos veículos por tração animal no Município por outras formas de transporte que não envolvam a utilização de animais.**

Justificativa

A presente medida tem por objetivo criar medidas alternativas até que se erradique de vez a utilização de veículos impulsionados por tração animal no âmbito do Município, permitindo àqueles que usam esse meio outros meios para tanto.

Com o passar dos tempos, a sociedade se modernizou dispondo de meios de carregamento e de transportes mais eficientes e que não necessite da utilização de animais.

Num momento de preocupação mundial com a questão de preservação animal e ambiental, se faz oportuno atribuir extensão legislativa que visa garantir alcance e destaque às ações preventivas, portanto, antecedentes as quais derivam da promoção e do bem-estar animal.

Não há dúvidas de que existem várias formas de transporte disponíveis, ainda mais num perímetro urbano, seja através de transporte público em vans, ônibus, veículos automotores, motocicletas, bicicletas, tornando desnecessário o uso e sofrimento do animal a título de veículo de tração.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

INDICAÇÃO Nº 313/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que, **através da Secretaria de Bem-Estar Social, promova a distribuição de cestas básicas e/ou pagamento de auxílio pecuniário às pessoas em condições de vulnerabilidade iminente ou de vulnerabilidade concretizada, já devidamente cadastradas no CRAS e no CREAS bem como que atualize os dados de pessoas nestas condições de hipossuficiência, especialmente agravadas por conta da pandemia do coronavírus.**

Justificativa

A pandemia do coronavírus que assola o Brasil e o Mundo não atinge apenas os seres-humanos em sua saúde propriamente dita e da forma clássica, causando também diminuição de salários, alterações de rendimentos familiares e o desemprego, desencadeando uma crise sócio-econômica que atingiu Rio das Ostras em cheio.

Como já havia pessoas em condições de quase vulneráveis e de efetivamente vulneráveis, a pandemia apenas agravou esse quadro, momento no qual então é preciso de ações do Poder Público para que o dano não seja permanente, auxiliando os cidadãos de Rio das Ostras que se encontram nestas condições, concretizando a dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador